



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ____/2025

EMENTA: Institui, no âmbito do Município de Campina Grande-PB, o “**Banco Municipal de Experiências Profissionais**”, destinado a promover oportunidades de micro estágios e vivências profissionais para estudantes da rede pública de ensino, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campina Grande, o **Banco Municipal de Experiências Profissionais (BMEP)**, com a finalidade de oportunizar a estudantes da rede pública de ensino a vivência profissional supervisionada, de curta duração, junto a órgãos públicos e entidades privadas parceiras.

Art. 2º O Banco Municipal de Experiências Profissionais tem como objetivos:

- I – aproximar os jovens do mercado de trabalho e da administração pública;
- II – promover a formação cidadã e o desenvolvimento de competências socioemocionais e técnicas;
- III – reduzir a evasão escolar e estimular a permanência dos estudantes no sistema de ensino;
- IV – fomentar a cultura da aprendizagem prática e da responsabilidade social nas empresas locais.

Art. 3º Poderão participar do programa:

- I – estudantes dos anos finais do ensino fundamental matriculados na rede pública municipal de Campina Grande;
- II – jovens com idade entre 14 e 24 anos;
- III – que apresentem frequência mínima de 75% nas aulas e bom desempenho escolar.

Saulo
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

Art. 4º O programa será desenvolvido sob a coordenação da **Secretaria Municipal de Educação**, em parceria com a **Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação** e a **Secretaria de Desenvolvimento Econômico**, podendo contar com apoio de instituições de ensino técnico, universidades e entidades empresariais.

Art. 5º As atividades do programa terão caráter educativo e formativo, não configurando vínculo empregatício de qualquer natureza entre o participante e o órgão ou empresa acolhedora.

Art. 6º O tempo de duração de cada experiência profissional será de **20 (vinte) a 60 (sessenta) horas**, distribuídas ao longo de no máximo 30 (trinta) dias, podendo ser realizadas em turno compatível com o horário escolar do aluno.

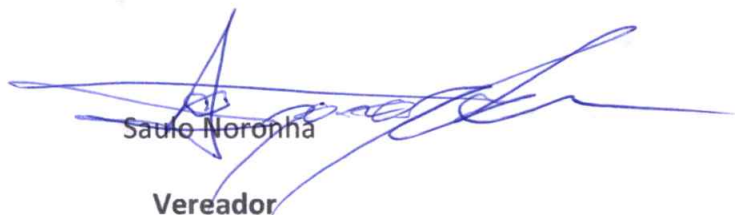
Art. 7º O Município poderá conceder **auxílio-transporte e seguro contra acidentes pessoais** aos participantes, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e parcerias com empresas, entidades de classe e instituições de ensino para a execução do programa.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", 04 de novembro de 2025.


Saulo Noronha
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

JUSTIFICATIVA

Campina Grande é reconhecida nacionalmente por seu potencial tecnológico, universitário e empreendedor. Entretanto, observa-se que muitos jovens da rede pública enfrentam dificuldades em ingressar no mercado de trabalho ou até compreender, na prática, as possibilidades de carreira que sua formação pode oferecer.

O **Banco Municipal de Experiências Profissionais (BMEP)** busca preencher essa lacuna, oferecendo **vivências curtas, supervisionadas e educativas** em órgãos públicos e empresas locais.

Essas experiências — de baixo custo e grande impacto — proporcionam ao estudante um primeiro contato com o mundo do trabalho, desenvolvendo responsabilidade, comunicação, pontualidade e senso de cidadania.

Além disso, o projeto contribui para **reduzir a evasão escolar**, pois vincula o acesso ao programa à manutenção da frequência e do bom desempenho.

Empresas e instituições locais também se beneficiam, pois passam a contar com um canal oficial para exercer responsabilidade social e identificar futuros talentos.

Com um arranjo institucional simples, que integra secretarias e parceiros locais, Campina Grande pode se tornar referência nacional em **formação cidadã e inserção juvenil**, alinhando o desenvolvimento educacional ao seu perfil inovador.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, contando com o apoio dos pares para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, 04 de novembro de 2025.

Saulo Noronha

Vereador